



LEI Nº 657/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Institui Gratificação Extraordinária e temporária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública federal durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e que sejam efetivos ou contratados por excepcional interesse público.

Art. 2º. A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º. Os servidores que trabalham no Hospital Municipal e no Samu receberão a gratificação de 30% (trinta por cento) em cima de um salário mínimo ou mais quando o salário base exceder o salário mínimo.

Art. 4º. Os servidores das demais unidades receberão 20 % (vinte por cento) em cima de um salário mínimo ou mais quando o salário base exceder o salário mínimo.

Art. 5º. O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 6º. Os servidores afastados por motivo de férias ou de licenças não receberão a gratificação COVID, salvo se o motivo do afastamento seja a suspeita do vírus ou eventual contágio da doença, devidamente comprovado.

Art. 7º. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

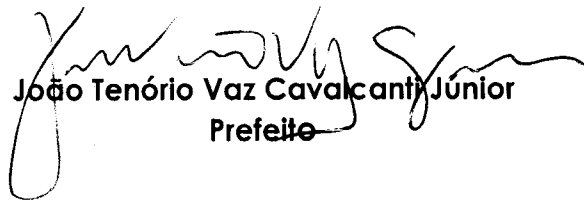


Art. 8º. As despesas provenientes dessa lei correrão por conta da abertura de crédito extraordinário.

Art. 9º. Os efeitos financeiros dessa lei retroagem ao 1º dia do mês de julho do corrente ano, data da expedição da Portaria Nº 1.666 emitida pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 09 de julho de 2020.


João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito